

JUSTIFICATIVA

O projeto regula a tramitação dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos a serem apreciados pela Câmara dos Deputados na forma do § 3º do art. 5º da Constituição da República. O dispositivo confere **status** de emenda constitucional aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados nas duas Casas do Congresso Nacional em dois turnos e por três quintos dos votos de seus respectivos membros. Não há, contudo, dispositivo regimental disciplinando a tramitação desses atos internacionais, dando margem à insegurança no encaminhamento da matéria.

Em linhas gerais, o projeto procura adaptar o às regras regimentais aplicáveis à tramitação das propostas de emenda à Constituição, excluindo, obviamente, a fase de emendamento, inaplicável aos atos internacionais.

Não se trata, é claro, de proposta pronta e acabada, representando apenas um ponto de partida para que a Casa regule satisfatoriamente o assunto.

Sala das Sessões, em de maio de 2008.

Deputado **Ronaldo Caiado**
DEM/GO



AE7A15EA48